DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus) a serem aplicadas no município."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os proprietários de imóveis residenciais, no uso dos mesmos ou sob locação a terceiros, deverão adotar medidas preventivas contra a aglomeração de pessoas, sendo vedada a realização de eventos sociais ou fornecimento de serviços que aglomerem pessoas e descaracterizem o uso do imóvel.

Art. 2° - A infração ao disposto nesta Lei Complementar implicará na imposição das penalidades de:

I – aplicação de multa ao proprietário do imóvel;

II – aplicação de multa ao cidadão que, após orientado, resistir ao cumprimento das medidas de prevenção.

§ 1º - A multa prevista neste artigo será de 1 (um) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 2º – A aplicação das penas previstas neste artigo não eximem os responsáveis da responsabilização civil e criminal, devendo a fiscalização atuar prioritariamente, na medida do possível, na orientação dos envolvidos, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da progressividade das penas.

Art. 3º - As penalidades previstas nesta lei complementar também se aplicam a cidadãos que invadam áreas interditadas ou promovam em praças, áreas de lazer e vias públicas, eventos que acarretem a aglomeração de pessoas.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada em segurança para atuar na fiscalização e autuação dos infratores e a adotar soluções tecnológicas de fiscalização.

Art. 5º - Os velórios ocorridos no município não poderão ter duração superior a 4 horas, sendo vedada sua realização após as 18h00m.

§ 1º – Fica proibida a realização de velórios de pessoas contaminadas ou com suspeita de contaminação pela COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de imediato.

§ 2º - Todos os sepultamentos deverão ser precedidos de laudo indicando a causa da morte e, em caso de vítima da COVID-19, deverão ser adotadas medidas de prevenção de contaminação da equipe de trabalho e demais envolvidos, cabendo aos familiares ou responsáveis a prévia informação da situação e apresentação de laudo ou certidão de óbito.

§ 3º - Os descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo poderá ensejar multa de 5 (cinco) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 6º - O uso de máscaras de proteção facial em vias e instalações públicas é obrigatório a todo cidadão, cabendo multa por seu descumprimento correspondente 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 7º - Ficam proibidos de circular em ambientes e vias públicas os cidadãos contaminados ou em período de quarentena pela suspeita de contaminação pela COVID-19, devendo os mesmos permanecerem em isolamento social em suas residências, sob pena de multa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e criminais.

Parágrafo único - A multa prevista neste artigo será de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 8º - Os recursos às penalidades aplicadas poderão ser impetrados pelos autuados seguindo o disposto na Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 9º – As despesas com o cumprimento desta lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

complementar correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 26 de junho de 2.020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1649/2020

Dispõe sobre revogação da Lei nº 1154/2011 e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1154, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 26 de junho de 2020.

APARECIDO GOULART

Prefeita Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2020

Aprova a atualização do Plano Diretor Municipal de Turismo Sustentável de Rubinéia para o triênio 2020/2022 e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aprovada a atualização do Plano Diretor Municipal de Turismo Sustentável de Rubineia, para o triênio 2020/2022, nos termos da Resolução ST nº 14, de 21 de junho de 2016, da Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 26 de junho de 2020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe de Gabinete